



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** E A  
EMPRESA **PRADO COMERCIO DE  
ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES  
EIRELI** PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ)  
EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO  
(APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO  
SPLIT), UNIDADES DE 12.000 BTU'S, PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM –  
ESTADO DE SÃO PAULO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. José Claudio Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 246.751.368-85 e do RG nº 22.209.474-6 SSP/SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI (EPP)**, estabelecida à Quadra 1012 Sul (ASR-SE 105) Alameda 1 – Lote 09 QI H, sala 07 – Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado de Tocantis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.602.194/0002-37, neste ato devidamente representada pelo Sra. Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado, sócia proprietária, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 171.516.598-57, e do RG nº 20.670.955-9 SSP/SP, nos termos de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para aquisição de 10 (DEZ) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades de 12.000,00 BTU'S, para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 03/2021 (Processo nº 30/2021), que deste faz parte integrante, nos termos e condições que tem entre si justos, acertados e concordados, como segue:

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.  
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.  
Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302  
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer: **10 (dez) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU's, tipo HI WALL, parede ou teto, tensão 220V, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410A, controle remoto sem fio, controle de temperatura eletrônico com indicação em display no aparelho, selo procel, classificação de energia "A" conforme INMETRO, operação silenciosa, manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Marca/ Modelo/ Procedência: COMFEE /42AFCF12F5/38AFCF12F5/NACIONAL** para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá ser novo, atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4. Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:
- 1.4.1. Proposta da CONTRATADA.
  - 1.4.2. O Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 03/2021.
  - 1.4.3. Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 03/2021.
- 1.5. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Edital e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS.

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais)**.
- 2.1.1. Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do Contrato;
- 2.1.2. **O preço contratado é fixo e irrevogável.**

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.34 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO.

- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se a partir da data da assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em remessa única, na sede administrativa da CONTRATANTE, situada no Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP.
  - 3.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.6. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.8. O prazo de garantia dos aparelhos é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
- 3.9. A contratante não disponibiliza pessoal para a descarga e transporte dos materiais a serem entregues.

---

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

N.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. A CONTRATANTE designa o Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

4.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

5.1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s).

5.1.3. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

5.1.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, e, ainda:

---

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

*Handwritten initials and a signature.*



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: modelo, fabricante, e prazo de garantia;
  - 6.1.1.1. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 6.1.1.2. caso os bens oferecidos tenham sido importados, a CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;
- 6.1.4. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- 6.1.5. Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo dos 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender prontamente todas as reclamações a respeito do objeto;
  - 6.1.8.1. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvida quanto à funcionalidade, e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações.
- 6.1.9. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.1.10. Responder por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades (entrega do objeto), venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 6.1.11. A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.12. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.
- 6.1.13. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.1.14. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1.A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura.
- 8.1.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.3.A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.4. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.
- 8.5. Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.2. No caso de atraso de execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;  
e
- 9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 9.2.3. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 9.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

rip

4



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.2. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

13.3. Integram este contrato os ANEXOS A e B, que seguem as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

13.4. E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias

---

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.  
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.  
Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302  
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

7



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com  
02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 9 de agosto de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

*José Claudio Pereira*

**Presidente**

**PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES  
EIRELI (EPP)**

**Testemunhas:**

**Nome:** *Oyana Feteiza Loure*

**CPF/MF:** *300.444.828-92*

**Nome:** *Uziel Marcos Ponciano*

**CPF/MF:** *CPF/MF: 183.976.328-08*

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.  
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.  
Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302  
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
CONTRATADO: PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE  
INSTALAÇÕES EIRELI (EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2021  
OBJETO: 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (APARELHOS DE  
AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT), UNIDADES DE 12.000 BTU'S.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, 9 de agosto de 2021.

2



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 246.751.368-85

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 246.751.368-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 246.751.368-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO

Cargo: SOCIA PROPRIETARIA

CPF: 171.516.598-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 246.751.368-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

**CNPJ Nº:** 50.333.624/0001-07

**CONTRATADA:** PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE  
INSTALAÇÕES EIRELI

**CNPJ Nº:** 04.602.194/0002-37

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 01/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 9 DE AGOSTO DE 2021

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (APARELHOS DE  
AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT), UNIDADES DE 12.000 BTU'S.

**VALOR (R\$):** 14.900,00 (CATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra  
epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais,  
atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo  
processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de  
Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, 9 de agosto de 2021.

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA**  
PRESIDENTE

presidente@votorantim.sp.leg.br

---

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

*d.*